

MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREIAS LTDA CNPJ/MF nº 08.647.384/0001-40 - NIRE nº 52202370561

16ª Alteração do Contrato Social para Transformação de Sociedade Ltda. para S.A., **Leandro Araújo Carneiro**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado a Praça T-23 Qd 95, Lt 15/16, sh, Apart. 20 - Cond. Uber Luxury Style - Setor Bueno - CEP. 74.215-130 - Goiânia - Goiás, portador da CNH nº 02602005709, expedida em 04/05/17 pelo DETRAN/GO e CPF/MF sob nº 643.379.521-87; **Luciano Araújo Carneiro**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Civil e empresário, residente e domiciliado à Al. das Rosas, nº 299 Cd. J-3, Lt. 19/30, Apart. 500 - Ed. Opus One Premium House - Setor Oeste - CEP. 74.125-010 - Goiânia - Goiás, RG. 2050.988/SSP-GO e Carteira Profissional do CREA/GO nº 8.372/D expedida em 03/11/1998 e CPF/MF sob nº 590.350.481-72. União sócios componentes da sociedade denominada **Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda.**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 08.647.384/0001-40, com matriz localizada na cidade de **Goiânia - Goiás**, no Rod. GO-070, Km 3,9 Qd. Arca, Lt. Arca, Chácara 29-A - Parque Maracanã, CEP. 74.482-150, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52202370561, por despacho 12/20/07 e alterações posteriores resolvem de comum e livre acordo, promover as seguintes alterações em seu contrato social: **1ª** Alterar seus respectivos registros de SOCIEDADE LTDA, para S.A., com a adição da denominação **Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A.**, passando, ora ora, a ser, na qualidade de acionistas, a mesma participação que atualmente possuem no capital social, sendo as suas quotas subtituladas por qual número de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma: ao acionista **Leandro Araújo Carneiro**, 10.046.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, c(2) ao acionista **Luciano Araújo Carneiro**, 10.046.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com a lista de presença de acionistas constante do Anexo III, 2º Aditão do Estatuto Social que integra o presente instrumento com o Anexo I, 3º Aditão formalmente concretizada a transformação da sociedade em uma S.A., que é: para todos os fins do direito, uma continuação da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda., sem interrupção de continuidade de sua existência jurídica; 4º Eleger para a Diretoria da Sociedade, para um mandato que se estenderá até a AGO que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31/12/2027, a saber: **Leandro Araújo Carneiro**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 12/10/1974, portador da CNH nº 02602006709, expedida por DETRAN/GO em 04/05/17, e CPF sob nº 643.379.521-87, residente e domiciliado a Praça T-23, Quadra 95, Lote 15/16, sh, apt. 20, Condomínio Uber Luxury Style, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP. 74.215-010 e **Luciano Araújo Carneiro**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil e empresário, nascido em 28/09/1973, RG 2.050.988, expedida por SSP/GO e Carteira Profissional do CREA/GO nº. 8.372/D expedida em 03/11/1998, e CPF sob nº 590.350.481-72, residente e domiciliado à Alameda das Rosas, nº 299, Quadra J-3, Lote 19/30, apt. 500, Edifício Opus One Premium House, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP. 74.125-010. Os diretores concordam com a sua nomeação, sendo omissos mediante assinatura dos correspondentes termos do posse constantes do Anexo II, que se encontram arquivados em livro próprio, nos termos da lei; 5º Não instalar o Conselho Fiscal para o presente exercício social; 6º Excluir do objeto social da sede, "as atividades de agricultura de: Cultivo de Milho, Soja, Arroz, Algodão herbáceo, para industrialização própria", ficando o objeto social da sede com a seguinte redação: "A exploração de **Indústria e Comércio no Atacado e Varejo de Cereais de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e Alimentos para Animais de Estimação, Faveles, Animais Vivos, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Esteros, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes e Flores, Plantas e Gramas; Prestação de Serviços de: Transportes Rodoviários de Cargas, Armazenamento e depósito de todo tipo de produto, inclusive agropecuários, por conta de terceiros, com e sem emissão de warrants; Representação Comercial e Agentes do Comércio de: Matérias-Primas, Agrícolas e Animais Vivos; Para a filial Goiânia: a exploração de Indústria e Comércio no Atacado e Varejo de Cereais de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e Alimentos para Animais de Estimação, Faveles, Animais Vivos, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Esteros, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes e Flores, Plantas e Gramas; Prestação de Serviços de: Transportes Rodoviários de Cargas, Armazenamento e depósito de todo tipo de produto, inclusive agropecuários, por conta de terceiros, com e sem emissão de warrants; Representação Comercial e Agentes do Comércio de: Matérias-Primas, Agrícolas e Animais Vivos; Para a filial Goiânia: a exploração de Indústria e Comércio no Atacado e Varejo de Cereais de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e Alimentos para Animais de Estimação, Faveles, Animais Vivos, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Esteros, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes e Flores, Plantas e Gramas; Prestação de Serviços de: Transportes Rodoviários de Cargas, Armazenamento e depósito de todo tipo de produto, inclusive agropecuários, por conta de terceiros, com e sem emissão de warrants; Serviços de beneficiamento, lavagem, limpeza, secagem e classificação, pós-colheita - cerealista. Atividades de Agricultura: Cultivo de Milho, Soja, Arroz, Algodão herbáceo, para industrialização própria. Representação Comercial e Agentes do Comércio de: Matérias-Primas, Agrícolas e Animais Vivos; e) Para a filial Anápolis: somente a exploração das ATIVIDADES COMERCIAIS NO ATACADO E VAREJO de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e Alimentos para Animais de Estimação, Faveles, Animais Vivos, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Esteros, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes e Flores, Plantas e Gramas; 7º Incumbir os Diretores da Cia. de, ao utilizar as formalidades remanescentes relativas à transformação e a atualização dos registros pertinentes perante os órgãos competentes, 8º Fixar a remuneração global da administração da Cia. no montante de R\$57.000, 9º Os termos desta alteração do Contrato Social foram aprovados pela unanimidade dos quotistas, que a subscrevem, 12/03/24. **Leandro Araújo Carneiro; Luciano Araújo Carneiro, Advogado responsável: Guilherme de Oliveira Santos - OAB/RJ 116.946. ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREIAS S.A. CNPJ/MF nº 08.647.384/0001-40 - NIRE em transformação: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1. A Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A. (Cia.) é, com o nome fantasia "Milhão Ingredients" é uma S.A., regida pelo disposto neste estatuto, pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Art. 2. A Cia. tem sua sede na cidade de Goiânia - Goiás, na Rod. GO-070, Km 3,9, Quadra Arca, Lote Arca, Chácara 29-A, Parque Maracanã, CEP. 74.482-150, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. § Único. A Sociedade além da sede, possui duas filiais: **Filial Goiânia** - estabelecida na Rod. GO-070, sh. Km 25, Área Rural, Município de Goiânia - Estado de Goiás, CEP. 75.373-889. CNPJ/MF sob nº 08.647.384/0002-21 registrada na JUCEG sob nº 529006687802 em 08/07/13; e **Filial Anápolis** - estabelecida na Rua VP 05E, Cid. OD 09, Lt. 7, Sala Silo 01, Distrito Agrícola Industrial de Anápolis, Anápolis - GO, CEP. 75.139-125. CNPJ/MF sob nº CNPJ: 08.647.384/0005-74 e registrada na JUCEG sob nº 529010268309 em 10/07/23. Art. 3. A Cia. tem por objeto: a) para a sede: a exploração de **Indústria e Comércio no Atacado e Varejo de Cereais de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e Alimentos para Animais de Estimação, Faveles, Animais Vivos, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Esteros, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes e Flores, Plantas e Gramas; Prestação de Serviços de: Transportes Rodoviários de Cargas, Armazenamento e depósito de todo tipo de produto, inclusive agropecuários, por conta de terceiros, com omissão de warrants; Representação Comercial e Agentes do Comércio de: Matérias-Primas, Agrícolas e Animais Vivos; b) Para a filial Goiânia: a exploração de **Indústria e Comércio no Atacado e Varejo de Cereais de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e Alimentos para Animais de Estimação, Faveles, Animais Vivos, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Esteros, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes e Flores, Plantas e Gramas; Fabricação de óleo de milho em bruto e refinado; Prestação de Serviços de: Transportes Rodoviários de Cargas, Armazenamento e depósito de todo tipo de produto, inclusive agropecuários, por conta de terceiros, com e sem emissão de warrants; Serviços de beneficiamento, lavagem, limpeza, secagem e classificação, pós-colheita - cerealista. Atividades de Agricultura: Cultivo de Milho, Soja, Arroz, Algodão herbáceo, para industrialização própria. Representação Comercial e Agentes do Comércio de: Matérias-Primas, Agrícolas e Animais Vivos; e c) Para a filial Anápolis: somente a exploração das **ATIVIDADES COMERCIAIS NO ATACADO E VAREJO de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e Alimentos para Animais de Estimação, Faveles, Animais Vivos, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Esteros, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes e Flores, Plantas e Gramas. Art. 4. O prazo de duração da Cia. é indeterminado. Capítulo II - DO CAPITAL: Art. 5. O capital social da Cia. é de R\$200.920.000,00 em moeda corrente nacional, representado por 20.092.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Art. 6. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente, nos termos da Lei das S.A. Art. 7. A ação é indivisível perante a Cia. e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 8. A Cia. poderá emitir títulos múltiplos de ações, cautelares ou certificadas que as representem, que serão obrigatoriamente assinados por 2 Diretores, sendo necessariamente um deles Diretor Grupo A e o outro Diretor Grupo B. Capítulo III - Das Assembleias Gerais: Art. 9. A Assembleia geral é o órgão deliberativo da Cia. e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 meses seguintes ao término do ano social, para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. Art. 10. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, sempre que necessário ou por solicitação de qualquer Acionista, devendo, para tanto, serem observadas todas as formalidades previstas na Lei das S.A. Art. 11. As assembleias gerais serão presididas por um acionista escolhido na ocasião pela maioria dos acionistas presentes. Ao presidente da assembleia caberá a escolha do secretário. §1º. A assembleia geral deverá ser convocada na forma da lei, com antecedência de, pelo menos, 8 dias, para a primeira convocação, e 5 dias para a segunda convocação. §2º. Resoluções das exceções previstas em lei a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. §3º. Independentemente das formalidades previstas neste Art. 9, será considerada regular a assembleia geral que comparecerem os acionistas representantes da totalidade do capital social da Cia. §4º. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. Art. 12. Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias: a) pessoalmente; b) por procurador, na forma do art. 126, §1º, da Lei das S.A.; c) por telefone; d) por videoconferência; e) por fac-símile; f) por correio; g) por e-mail; h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas a) a i), acima, uma cópia da ata da assembleia seja assinada individualmente pelos acionistas e enviada por fac-símile ou por e-mail no mesmo dia da assembleia e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os acionistas que compareceram a referida assembleia. Capítulo IV - Da Administração: Art. 13. A Cia. será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. Seção I - Diretoria: Art. 14. A Diretoria será composta de 2 a 4 diretores, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, para mandatos de 3 anos, permitida a reeleição. §1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguirem a sua eleição, e ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. §2º - As reuniões da Diretoria serão convocadas através de notificações escritas, com aviso de recebimento, inclusive correio eletrônico (e-mail) entregues a todos os diretores, com, no mínimo, 5 Dias Úteis de antecedência, das quais constará necessariamente a Ordem do Dia. §3. Dispensada a necessidade de convocação a uma reunião da Diretoria em que todos os conselheiros estejam presentes ou estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma do §6º deste Art. §3º - As reuniões da Diretoria poderão instalar-se com a presença de, pelo menos, 2 diretores, sendo suas deliberações adotadas por maioria de votos dos presentes. Para fins de quórum, os diretores que estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma prevista no §6º deste Art. serão considerados como presentes à reunião. §4º - Um diretor poderá ser representado por outro diretor nas reuniões da Diretoria, desde que este indixe expressas, por escrito, para tanto ou poderá votar através de carta, telegrama, fax ou telex encaminhado a qualquer outro diretor. Art. 15. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. Além dos poderes gerais estabelecidos neste Art., são atribuições específicas da Diretoria: a) zelar pela observância da lei e do estatuto social e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; b) levantar balancetes mensais, encaminhando-os à Assembleia Geral; c) propor à Assembleia Geral a distribuição e a declaração de dividendos anuais, intermediários e intercalares; d) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais; e) apresentar anualmente o Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, bem como o Balanço Patrimonial e demais DFs; f) representar a Cia., como autora ou réu, judicialmente ou extrajudicialmente; g) zelar pela observância das leis, do Estatuto Social e a execução das obrigações assumidas pelos acionistas; h) estabelecer regras gerais de administração e supervisão dos negócios sociais, tomando todas as medidas necessárias; i) propor à Assembleia Geral orçamentos anuais de operações e investimentos da Cia.; e j) preparar e apresentar anualmente, para aprovação da Assembleia Geral, um Plano Anual contendo o orçamento financeiro e planejamento de negócios para o exercício seguinte. Art. 16. Todos os atos que envolvam a responsabilidade da sociedade ou a exonerção de terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive executar ordens, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos de crédito de interesse social, ressalvado o disposto nos §§ deste Art., serão assinados em conjunto: a) por dois diretores; b) por um diretor em conjunto com um procurador constituído para representar a sociedade, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou c) por dois procuradores, quando assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. §1º - A emissão de duplicatas, desconto e caução de créditos para depósitos serão assinados, individualmente, por qualquer diretor ou por um procurador constituído para representar a Cia., e, quando assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. §2º - As procurações "ad negotia" e os documentos que se referirem a compra e venda de imóveis serão obrigatoriamente assinados por 2 diretores, tanto prazo de validade determinado e vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade. §3º - As procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos judiciais e administrativos, poderão ser assinadas individualmente por um diretor ou por um procurador, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem e permitir o substabelecimento. Art. 17. Todos e quaisquer atos praticados pelos diretores ou procurados que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Cia., tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de plano dirigi, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Art. 18. A Cia. terá um Conselho Fiscal, composto por 3 membros. O Conselho Fiscal não terá um caráter permanente e será eleito e instalado pela Assembleia Geral, sempre que solicitado pelos acionistas, nos termos da lei. §1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. §2º - Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração fixada pela AGO que os criou, considerando os limites estabelecidos em lei e o período de instalação do Conselho Fiscal. Capítulo VII - Do Exercício Social, do Balanço e do Lucro: Art. 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31/12/2024 ano. Art. 20. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as DFs, observadas as disposições legais vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as normas em vigor. Art. 21. Do lucro líquido verificado, após as amortizações necessárias, serão deduzidos 5% para a constituição de reserva legal e 25% para a distribuição do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. O saldo remanescente será a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral. §1º - Quando deliberada a sua distribuição, caberá à Diretoria propor o prazo para pagamento de dividendos, o qual deverá ocorrer sempre dentro do exercício social em que for aprovada a distribuição. §2º - A Cia. poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros, por deliberação da assembleia geral. §3º - Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá desmarcar parte do resultado da Cia. para a formação de reservas, nos termos da Lei das S.A. Capítulo VIII - Da Liquidação: Art. 22. A Cia. entrará em liquidação nos casos legais, compreendendo a assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Capítulo IX - Arbitragem: Art. 23. Se quaisquer disputas, conflitos ou discordâncias ("Disputa") de qualquer natureza surgirem em relação a este Estatuto Social, o Conflito será solucionado por arbitragem, observadas as disposições dos acordos de acionistas da Cia. devidamente arquivados na sede da Cia. e deste Estatuto Social. §1º - A arbitragem deverá ser realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com a Lei 9.307/15, o Regulamento de Arbitragem e demais regras da própria Câmara de Arbitragem válido no momento da Arbitragem ("Regras da Câmara"), levando em consideração eventuais alterações a essas regras feitas pelas Partes por acordo mútuo. As regras de referência Câmara de Arbitragem, estão disponíveis no site <https://cobc.org.br/cam-coo-centro-arbitragem-mediacao>. A arbitragem deverá ser conduzida por 3 árbitros escolhidos pelas Partes na forma do Regulamento (Tribunal Arbitral). Qualquer omissão, recusa, controvérsia, dúvida ou desacordo a respeito da nomeação ou escolha dos árbitros deverá ser decidido pela Câmara de Arbitragem, nos termos das Regras da Câmara. §2º - A arbitragem será conduzida em português e a Disputa será resolvida de acordo com a legislação brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. §3º - As Partes reconhecem que qualquer uma delas poderá buscar a concessão de tutela provisória perante o poder judiciário antes da instauração do Tribunal Arbitral. Portanto, a exigência de uma tutela provisória perante o poder judiciário não será considerada incompatível com uma renúncia de quaisquer disposições determinadas nesta Cláusula. Após a constituição do Tribunal Arbitral, ou seja, após a aceitação formal da nomeação por todos os árbitros, qualquer tutela provisória deverá ser exclusivamente solicitada ao Tribunal Arbitral, bem como as tutelas provisórias obtidas antes da constituição do Tribunal Arbitral perante o poder judiciário deverão ser ratificadas, ratificadas e/ou revogadas pelo Tribunal Arbitral. Em ambos os casos, no entanto, medidas de execução deverão ser eventualmente solicitadas ao poder judiciário, conforme previsto no §4º anterior. O laudo arbitral será proferido por escrito e em português e será final e vinculante, além de executível de acordo com seus termos. As Partes reconhecem e concordam que o laudo será considerado uma solução final da Disputa, portanto, aceitarão o laudo como a expressão efetiva de sua própria determinação em relação a essa Disputa. O Tribunal Arbitral poderá concordar qualquer medida disponível e adequada, de acordo com a Lei que reger este Estatuto Social, incluindo execução específica. O laudo poderá incluir a distribuição do dispasas, incluindo honorários advocatícios e gastos razoáveis. §4º - Elegem os acionistas a jurisdição do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para (i) a obtenção de tutelas provisórias, antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução das decisões conferidas pelo Tribunal Arbitral; (iii) a execução do laudo arbitral; e (iv) outros processos judiciais eventualmente admitidos pela Lei de Arbitragem, com expressa renúncia a qualquer outro. Capítulo IX, DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 24. O presente Estatuto reger-se-á pelas disposições da Lei 6.404, de 15/12/1976 e nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão às disposições legais vigentes. Goiânia - GO, 12/03/24. **Leandro Araújo Carneiro; Luciano Araújo Carneiro, Advogado responsável: Guilherme de Oliveira Santos - OAB - RJ, 116.942. JUCEG - Certificado de registro em 09/04/24 sob o nº 52300048311. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral.************

